

<b>Nota Informativa</b>	<b>15/2013</b> <b>outubro</b>	<b>DSAJAL/</b> <b>DAAL</b>	<b>Freguesias _</b> <b>Instalação do órgão deliberativo</b>
<b>Faltas e substituições</b>			

### **Quesito**

Quem falta pode ser substituído no ato de instalação do órgão deliberativo?

### **Resposta**

No ato de instalação quem falta não é substituído, pois só pode ser substituído quem tenha tomado posse e assim seja titular de um mandato.

Caso o eleito local renuncie antes de tomar posse, então poderá ser substituído pelo elemento que estiver a seguir na lista, ou pelo elemento seguinte da lista indicado pelo mesmo partido, tratando-se de coligações.

No caso de eleitos locais ausentes, a verificação da identidade e legitimidade dos mesmos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Assinada a ata de instalação, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem a redigiu, a assembleia considera-se instalada e o ato é dado como terminado, iniciando-se de seguida a primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia.

### **Fundamentação**

Lei nº 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais - LAL - (cf. nºs 2 e 3 do artigo 8º que se mantem em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais).